

PROJETO DE LEI Nº 122 DE DE 2025.

***Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do
Município de São João da Canabrava***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São João da Canabrava, criado pela Lei Estadual 4.192 de 11 de abril de 1988.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - MI-1122 – 1973

Art. 2º O município de São João da Canabrava, faz limite com:

I. Com o Município de **Lagoa do Sítio:**

Começa no ponto de coordenadas 9.269,00 kmN / 225,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.273,15 kmN / 224,50 kmE, na Chapada do Uruçu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.274,00 kmN / 224,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.274,45 kmN / 228,15 kmE. na Chapada do Uruçu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.273,20 kmN / 233,15 kmE, na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.270,20 kmN / 233,90 kmE, na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.268,95 kmN / 234,95 kmE, na estrada Serra Brava / André Gomes; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,30 kmN / 236,70 kmE, na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.266,70 kmN / 239,35 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas da Serra do Batista até o ponto de coordenadas 9.264,00 kmN / 245,80 kmE, na Serra do Batista.



II. Com o Município de **Pimenteiras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.264,00 kmN / 245,80 kmE, na Serra do Batista e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,55 kmN / 247,90 kmE, numa estrada na Serra do Batista.

III. Com o Município de **São Luís do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.261,55 kmN / 247,90 kmE, numa estrada na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.258,60 kmN / 245,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.257,10 kmN / 244,95 kmE, num caminho e confrontando a nascente de um riacho; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cana Brava e o Rio Guaribas até o ponto de coordenadas 9.247,15 kmN / 242,85 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.246,80 kmN / 242,15 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cana Brava e o Rio Guaribas até o ponto de coordenadas 9.244,55 kmN / 241,85 kmE, na rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.243,30 kmN / 242,35 kmE, no Rio Guaribas e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina.

IV. Com o Município de **Bocaina**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.961/17, alínea I, que revisou as divisas do município de Bocaina)

Começa no ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.241,00 kmN / 236,90 kmE, numa elevação; toma e segue um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.240,50 kmN / 240,10 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina.

V. Com o Município de **São José do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,20 kmN / 233,00 kmE, numa estrada na Serra Buenos Aires; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.247,95 kmN / 232,70 kmE, na estrada Caldeirão / João de Souza; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.250,45 kmN / 233,20 kmE, no cruzamento de uma estrada com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.252,70 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,00 kmN / 228,35 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.254,40 kmN / 228,50 kmE;



EPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.255,65 kmN / 229,20 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,10 kmN / 229,70 kmE, na estrada Juá de Cima / Juá num afluente do Riacho Cana Brava; sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.261,60 kmN / 227,50 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.262,10 kmN / 226,95 kmE, numa estrada e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.262,25 kmN / 225,80 kmE, numa estrada na Chapada do Juá.

VI. Com o Município de Inhumas:

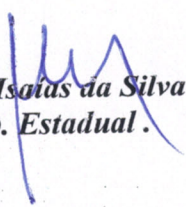
Começa no ponto de coordenadas 9.262,25 kmN / 225,80 kmE, numa estrada na Chapada do Juá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.264,15 kmN / 225,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.265,10 kmN / 225,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.269,00 kmN / 225,00 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025


Hélio Isaías da Silva
Dep. Estadual.



EPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de São João da Canabrava, que foi criado pela Lei Estadual 4.192 de 11 de abril de 1988.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 35 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dáí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.



EPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de março de 2025

Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de São João da Canabrava - PI

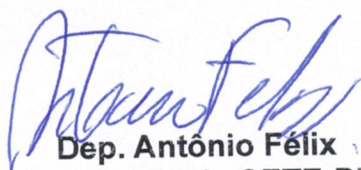
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de São João da Canabrava e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 25 de fevereiro de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Art. 2º - A circunscrição territorial do novo Município de "SÃO JOÃO DA CANABRAVA", será constituída das datas Colônia Santa Úrsula, Buriti das Eguas e Guaribas, sendo seus principais lugares: Povoado São João da Canabrava, Povoado São Luis, Povoado Aparecida e as Localidades Bom Sossego, Sítio Velho, Caco do Poete, Saco do Riacho, Estreito, Serra Velha, Juá, Estevão, Colônia Vermelha, Caída, Tronco, Saco Grande, Bezerro Morto, Tapera, Baixa Fria, Centro dos Mouras, Taboleiro, Unha de Gato, Cajazeira, Itaúna, Tabocas, Serra do Maracujá, Cadola, Baixa Fria, Bananeira, Taboleiro, Rogado, Jacaré, Barretos, Saco Grande, Saco Fundo, Pedra Caída, Serra Alta, Buriti Grande, Serra dos Buonos Aires, Brejo do Cercado, Itaperinha, Brejo, Cercado, João de Sousa, Serra da Jurubeba, Serra Bonita, Serra Canabresa, Serra do Mouro, Aparecida, Po do Morro, Areolas, Currais, Angicos, Várzea Grande, Malhada Vermelha, Tinguais, Várzea da Onça, Várzea Pequena, Canudos, Malhada Bonita, Morro Bonito, Passagem, Angico, Tapera, Malhada do Meio, Bantana, Torradas, Cadola, Serra do São João, Escondido, Mandacaru, Melancias, Baixas, Borrachas, Ba

TERESINA, QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1988
ANO LVII - Nº 65 - 99º DA REPÚBLICA

ratas, Boa Mente, Curralinho, Altar, Curral Novo, Milho, Bel-
fort, Unha de Gato, Sítio Novo, Borges, Pitombeira, Audiência,
Morro da Moita, Guariba Velha, Baixa do Touro, Malhada da Pedra,
Tinguê, e Umbuzeiro.

Limites: O município constitui o chamado Pico Norte, havendo
descontinuidade territorial com o restante da área do Município
e limita-se ao Norte, com os Municípios de Pimenteiras e Valença
do Piauí, ao Sul, com o Município de Bocaina, ao leste com o Mu-
nicipio de Santo Antônio de Lisboa e ao oeste, com os Municípios
de São José do Piauí e Inhumas do Piauí. Começa o levantamento do
perímetro no marco em comum com os Municípios, Bocaina e São Jo-
sé do Piauí, daí segue em divisa com o Município de Bocaina pela
linha perimétrica que divide com a data Guaribas, com diversos
rumos e alinhamentos, por uma extensão de 29.400 metros, tendo
aos 18.200 metros cruzando o Rio Guaribas, fazendo canto; daí di-
vidindo com o Município de Santo Antônio de Lisboa, pela linha
perimétrica da referida data Guaribas, com diversos rumos e ali-
nhamentos, por uma extensão de 19.000 metros, fazendo canto; daí
dividindo com o Município de Pimenteiras, pela linha divisória
da data Guaribas, com diversos rumos e alinhamentos com uma ex-
tensão de 13.000 metros, tendo aos 3.800 metros cruzando novamen-
te o Rio Guaribas, daí, pela linha perimetral da data Santa Gra-
la em limites com o Município de Pimenteiras, com uma extensão
de 11.000 metros, fazendo canto; daí dividindo com a data Colô-
nia conservando os mesmos limites, com diversos rumos e alinha-
mentos, por uma extensão de 3.400 metros, fazendo canto; daí
dividindo com o Município de Valença do Piauí, pela linha perimé-
trica que divide com a citada data Colônia, com diversos rumos
e alinhamentos, por uma extensão de 21.400 metros, fazendo can-
to; daí dividindo com o Município de Inhumas do Piauí, pela linha
demarcatória da mencionada data Colônia, com diversos rumos e ali-
nha demarcatória da mencionada data Colônia, com diversos rumos
e alinhamentos, por uma extensão de 12.400 metros, fazendo can-
to; daí, dividindo com o Município de São José do Piauí, por uma
linha que cortando a data Buriti das Equas, parte do Riacho das
Barras ao canto da data Guaribas, passando pelos lugares: Serra
da Jurubeba, com diversos rumos e alinhamentos, por uma extensão
de 18.000 metros, fazendo canto; daí dividindo com supra-citado
Município de São José do Piauí, pela linha perimétrica da data
Guaribas com diversos rumos e alinhamentos por uma extensão de 4.000 me-
tros, encontrando o ponto de partida, ficando fechado o seu perímetro que
mede 130.600 metros.

Parágrafo Único - As datas mencionadas neste artigo constituem
área continua, tendo o município ora criado os seguintes limites: ao nor-
te, com os municípios de Pimenteiras e Valença do Piauí; ao sul, com o
município de Bocaina, ao leste com o município de Santo Antônio de Lis-
boa; e ao oeste com os municípios de São José do Piauí e Inhumas do Piauí.

Art. 39 - A instalação do município ora criado será feita com
a posse do Prefeito, do Vice Prefeito e Vereadores, cuja eleição se dará
simultaneamente com as dos demais municípios.

Art. 49 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 14 de Abril de 1988.

GOVERNADOR DO ESTADO

Alberto Barros Filho

SECRETÁRIO DE GOVERNO

João Henrique de Almeida Junior

P. P. 17005

LEI Nº 6.961, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Bocaina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Bocaina, criado pela Lei nº 2.561, de 19 de dezembro de 1963.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - MI-1122 - 1973

Art. 2º O município de Bocaina, faz limite com:

I - com o Município de São João da Canabrava: começa no ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.241,00 kmN / 236,90 kmE, numa elevação; toma e segue um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.240,50 kmN / 240,10 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina;

II - com o Município de São Luís do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.240,30 kmN / 243,50 kmE, na foz do Riacho Cajazeiras no Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.241,90 kmN / 243,80 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.241,90 kmN / 244,70 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cajazeiras e o Rio Guaribas até o pico de coordenadas 9.242,35 kmN / 250,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.244,40 kmN / 250,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE;

III - com o Município de Santo Antônio de Lisboa: começa no ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,90 kmN / 256,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,30 kmN / 256,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.237,85 kmN / 256,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,45 kmN / 255,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de

coordenadas 9.233,50 kmN / 252,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.231,20 kmN / 252,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 247,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,50 kmN / 247,05 kmE; no Riachão; sobe por este até o ponto de coordenadas 9.228,40 kmN / 247,15 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda; sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.228,10 kmN / 247,10 kmE, numa passagem molhada de uma estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE;

IV - com o Município de Sussuapara: começa no ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,15 kmN / 240,70 kmE, no Rio Guaribas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,75 kmN / 240,00 kmE, na rodovia PI - 238; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,90 kmN / 238,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,70 kmN / 237,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.230,30 kmN / 236,45 kmE, no Serrote do Jacu; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira até o ponto de coordenadas 9.236,10 kmN / 234,60 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira;

V - com o Município de São José do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.238,95 kmN / 233,55 kmE, na nascente de um afluente do riacho Pitombeira e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de março de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.135/2014

Teresina, 14 de outubro de 2014.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr ELSON SILVA DE SOUSA Pref. Municipal de São João da Canabrava

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **São João da Canabrava** e os municípios de **Lagoa do Sítio, Pimenteiras, São Luís do Piauí, São José do Piauí e Inhuma**, toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de outubro de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 136/2014

Teresina, 14 de outubro de 2014.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr Edilberto de Sousa Lima Pres. da Câmara Municipal de São João da Canabrava

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

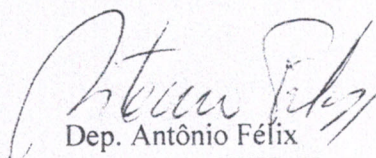
Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **São João da Canabrava** e os municípios de **Lagoa do Sítio, Pimenteiras, São Luís do Piauí, São José do Piauí e Inhuma**, toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de outubro de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

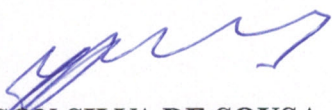
Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

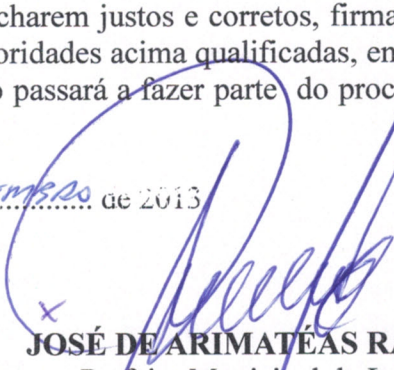
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio, Sr. **JOSÉ DE ARIMATEÁS RABELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCELO DOS ANJOS SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 20 de Novembro de 2013


ELSON SILVA DE SOUSA

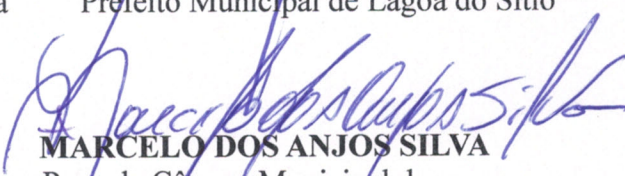
Prefeito Municipal de São João da Canabrava


JOSÉ DE ARIMATEÁS RABELO

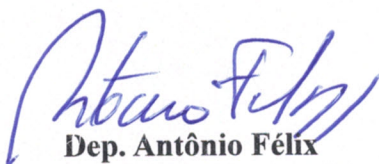
Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio

EDILBERTO DE SOUSA LIMA

Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava


MARCELO DOS ANJOS SILVA

Pres. da Câmara Municipal de
Lagoa do Sítio

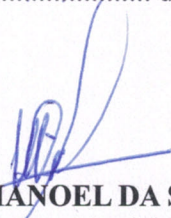

Dep. Antônio Félix

Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Sitio, Sr. **JOSÉ DE ARIMATÉAS RABELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCELO DOS ANJOS SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de MAIO de 2015



VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

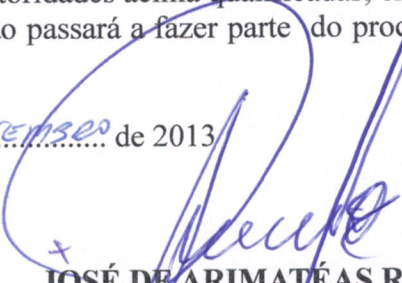
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Sitio, Sr. **JOSÉ DE ARIMATÉAS RABELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCELO DOS ANJOS SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 20 de NOVENO de 2013


ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal de São João da Canabrava


JOSÉ DE ARIMATÉAS RABELO

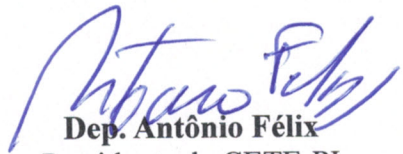
Prefeito Municipal de Lagoa do Sitio

EDILBERTO DE SOUSA LIMA

Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava


MARCELO DOS ANJOS SILVA

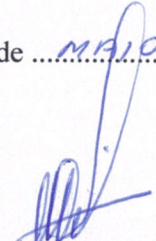
Pres. da Câmara Municipal de
Lagoa do Sitio


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

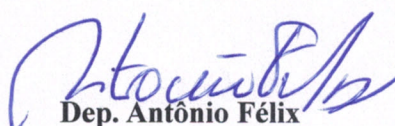
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Sitio, Sr. **JOSÉ DE ARIMATÉAS RABELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCELO DOS ANJOS SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de de 2015



VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

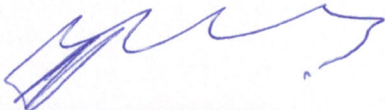


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

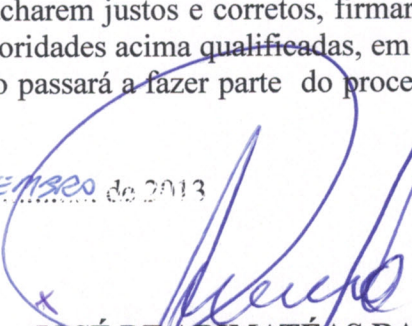
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio, Sr. **JOSE DE ARIMATEÁS RABELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCELO DOS ANJOS SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 20 de NOVENEMBRO de 2013



ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal de São João da Canabrava

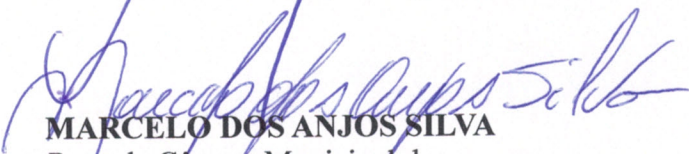


JOSE DE ARIMATEÁS RABELO

Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio

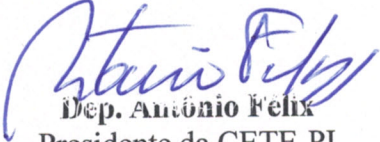
EDILBERTO DE SOUSA LIMA

Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava



MARCELO DOS ANJOS SILVA

Pres. da Câmara Municipal de
Lagoa do Sítio

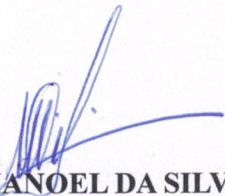


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Sitio, Sr. **JOSÉ DE ARIMATÉAS RABELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCELO DOS ANJOS SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de MAIO de 2015



VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

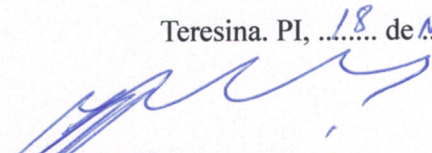


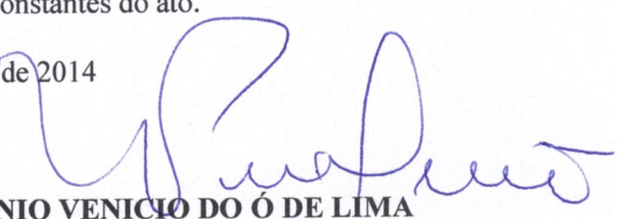
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

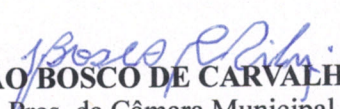
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

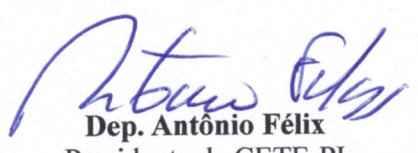
Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava


ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal de Pimenteiras

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava


JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO
Pres. da Câmara Municipal de
Pimenteiras


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

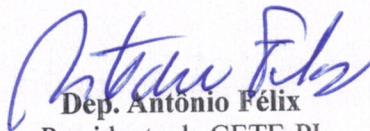
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de MAIO de 2015



VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

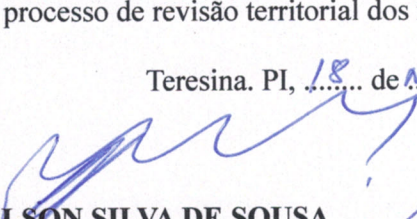


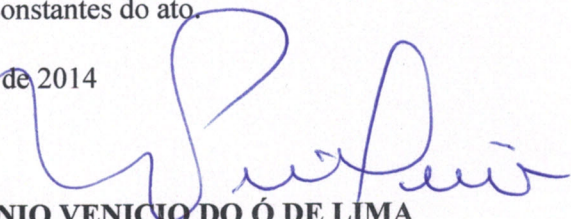
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

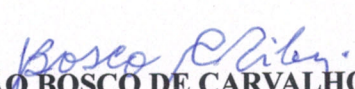
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava


ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal de Pimenteiras

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

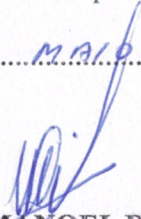

JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO
Pres. da Câmara Municipal de
Pimenteiras


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de MAIO de 2015

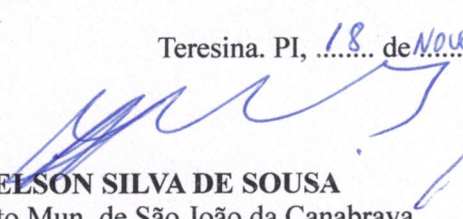

VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

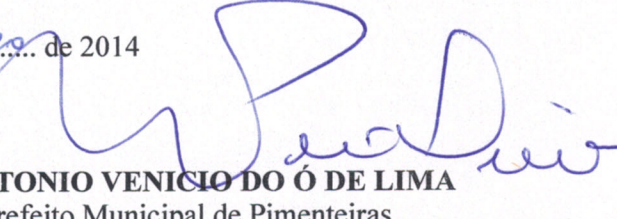

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

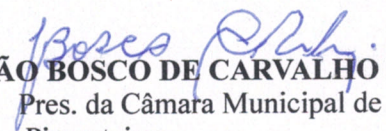
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de ¹⁸NOVEMBRO de 2014


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava


ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal de Pimenteiras

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

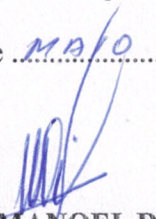

JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO
Pres. da Câmara Municipal de
Pimenteiras

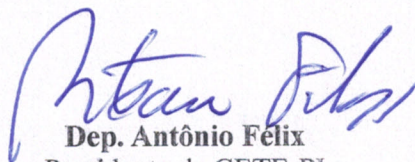

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de maio de 2015

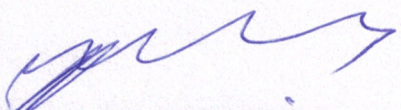

VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE A. S.
Prefeito Municipal de São Luis do Piauí

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí

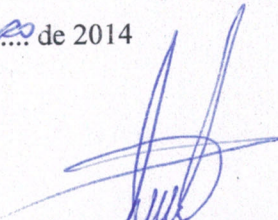

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

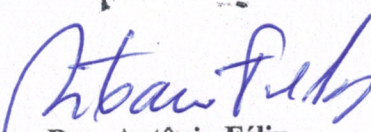
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

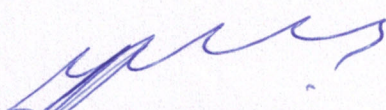

JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

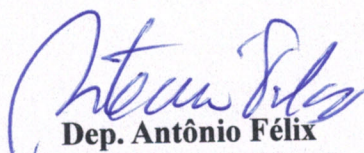
Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE A. S.
Prefeito Municipal de São Luis do Piauí

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

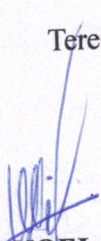
LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí

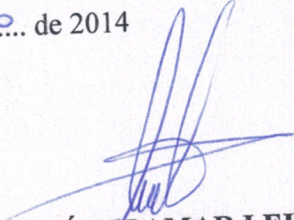

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

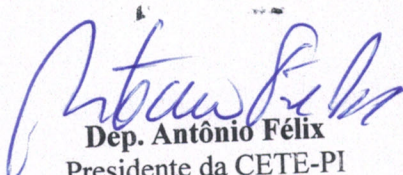
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

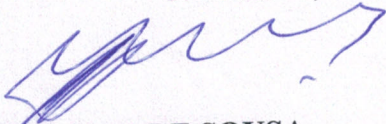

JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014



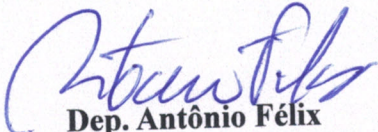
ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava



RAIMUNDO RENATO VICENTE DE A. S.
Prefeito Municipal de São Luis do Piauí

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí



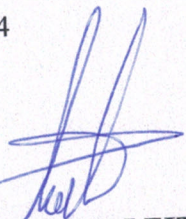
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

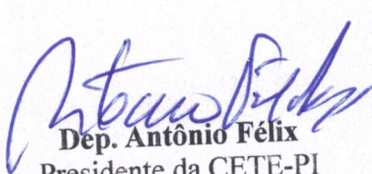
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

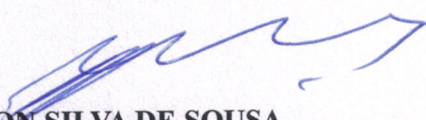

JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí

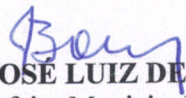

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

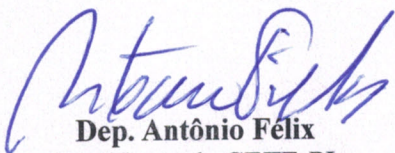
Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava


JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Municipal de Bocaina

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

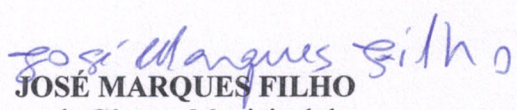

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

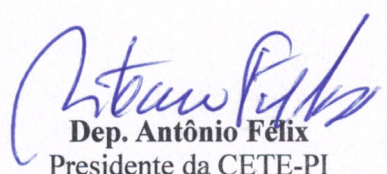
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI,14 deMAIO de 2015


VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

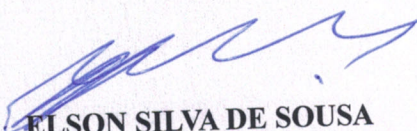

JOSÉ MARQUES FILHO
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

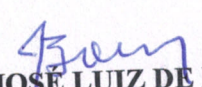

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

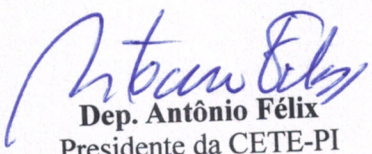
Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava


JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Municipal de Bocaina

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

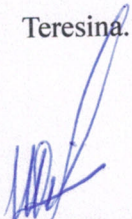
MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

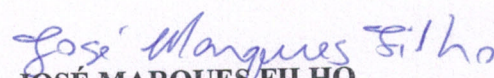

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

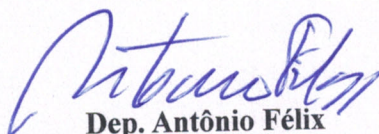
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de MAIO de 2015


VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

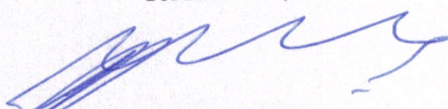

JOSÉ MARQUES FILHO
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

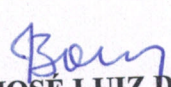

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

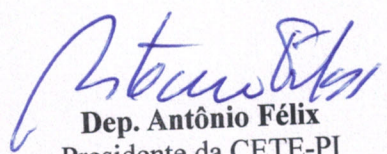
Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava


JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Municipal de Bocaina

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

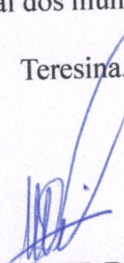
MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

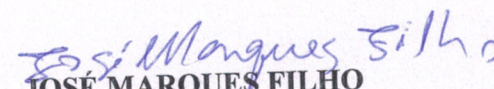

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

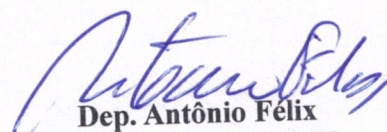
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de MAIO de 2015


VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

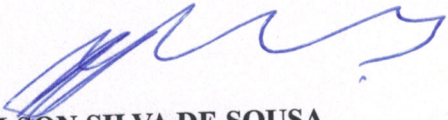

JOSÉ MARQUES FILHO
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

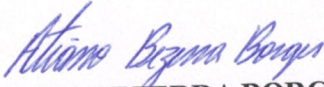

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

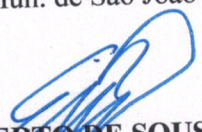
Termo de Acordo

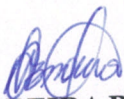
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

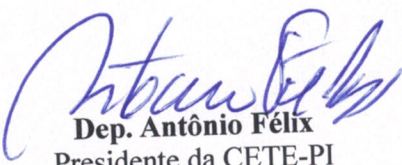
Teresina, PI, de 29 de NOVEMBRO de 2014


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava


ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Municipal de São José do Piauí


EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

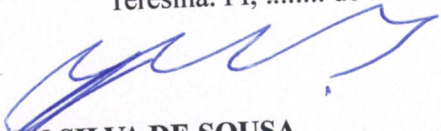

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Muni. de São José do Piauí

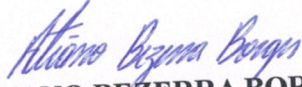

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

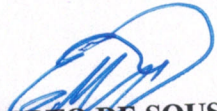
Termo de Acordo

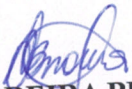
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

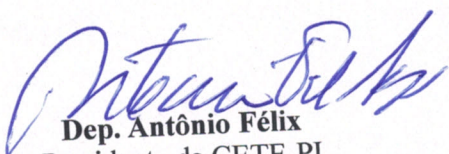
Teresina. PI, 29 de NOVEMBRO de 2014


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava


ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Municipal de São José do Piauí


EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

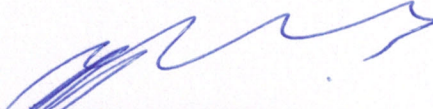

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Muni. de São José do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

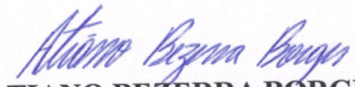
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 29 de NOVEMBRO de 2014



ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Mun. de São João da Canabrava



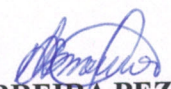
ATIANO BEZERRA BORGES

Prefeito Municipal de São José do Piauí



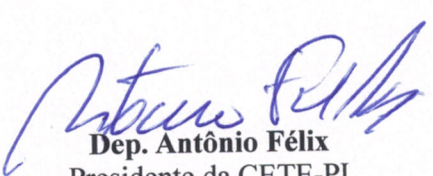
EDILBERTO DE SOUSA LIMA

Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava



AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA

Pres. da Câmara Muni. de São José do Piauí



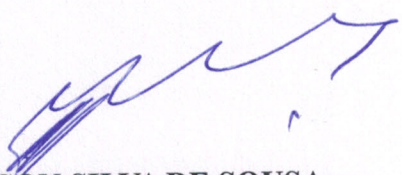
Dep. Antônio Félix

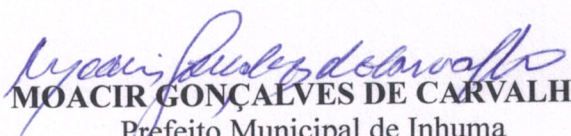
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

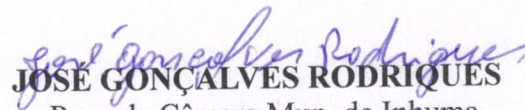
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 20 de NOVENBRE de 2013


ELSON SILVA DE SOUSA
Pref. Municipal de São João da Canabrava


MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Inhuma

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de São João da Canabrava


JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de MAIO de 2015

VALTER MANOEL DA SILVA

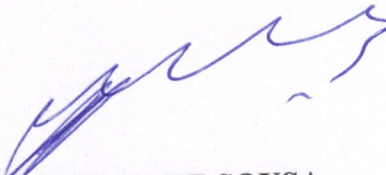
Pres. da Câmara Mun. de São João da Canabrava

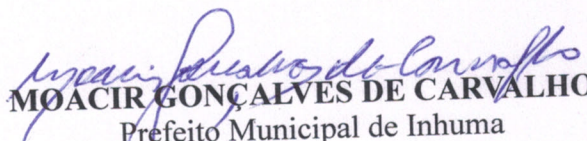
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

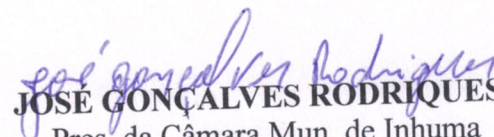
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

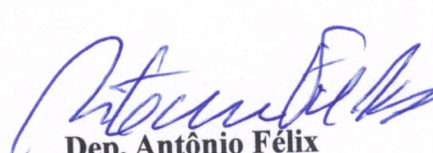
Teresina. PI, 20 de NOVEMBRO de 2013


ELSON SILVA DE SOUSA
Pref. Municipal de São João da Canabrava


MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Inhuma

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de São João da Canabrava


JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

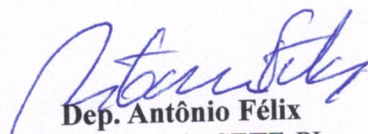
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de MAIO de 2015



VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de São João da Canabrava

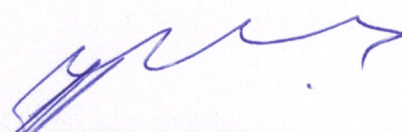


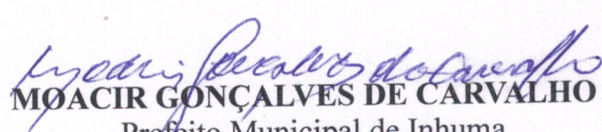
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

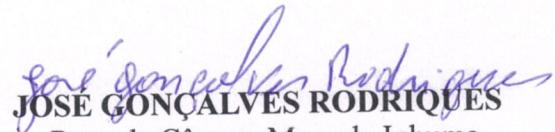
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

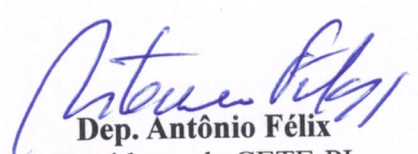
Teresina. PI, 20 de NOVEMBRO de 2013


ELSON SILVA DE SOUSA
Pref. Municipal de São João da Canabrava


MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Inhuma

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de São João da Canabrava


JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

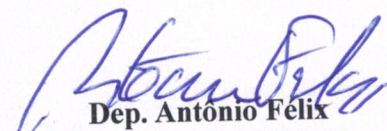
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhumas, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de MAIO de 2015



VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de São João da Canabrava



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: São João da Canabrava - PI

1. Com o Município de **Lagoa do Sítio**:

Começa no ponto de coordenadas 9.269,00 kmN / 225,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.273,15 kmN / 224,50 kmE, na Chapada do Uruçu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.274,00 kmN / 224,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.274,45 kmN / 228,15 kmE, na Chapada do Uruçu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.273,20 kmN / 233,15 kmE, na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.270,20 kmN / 233,90 kmE, na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.268,95 kmN / 234,95 kmE, na estrada Serra Brava / André Gomes; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,30 kmN / 236,70 kmE, na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.266,70 kmN / 239,35 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas da Serra do Batista até o ponto de coordenadas 9.264,00 kmN / 245,80 kmE, na Serra do Batista.

2. Com o Município de **Pimenteiras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.264,00 kmN / 245,80 kmE, na Serra do Batista e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,55 kmN / 247,90 kmE, numa estrada na Serra do Batista.

3. Com o Município de **São Luís do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.261,55 kmN / 247,90 kmE, numa estrada na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.258,60 kmN / 245,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.257,10 kmN / 244,95 kmE, num caminho e confrontando a nascente de um riacho; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cana Brava e o Rio Guaribas até o ponto de coordenadas 9.247,15 kmN / 242,85 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.246,80 kmN / 242,15 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cana Brava e o Rio Guaribas até o ponto de coordenadas 9.244,55 kmN / 241,85 kmE, na rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.243,30 kmN / 242,35 kmE, no Rio Guaribas e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina.



4. Com o Município de Bocaina:

Com o Município de **Bocaina**:
(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.961/17, alínea I, que revisou as divisas do município de Bocaina)

Começa no ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.241,00 kmN / 236,90 kmE, numa elevação; toma e segue um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.240,50 kmN / 240,10 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina.

5. Com o Município de **São José do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,20 kmN / 233,00 kmE, numa estrada na Serra Buenos Aires; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.247,95 kmN / 232,70 kmE, na estrada Caldeirão / João de Souza; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.250,45 kmN / 233,20 kmE, no cruzamento de uma estrada com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.252,70 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,00 kmN / 228,35 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.254,40 kmN / 228,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.255,65 kmN / 229,20 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,10 kmN / 229,70 kmE, na estrada Juá de Cima / Juá num afluente do Riacho Cana Brava; sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.261,60 kmN / 227,50 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.262,10 kmN / 226,95 kmE, numa estrada e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.262,25 kmN / 225,80 kmE, numa estrada na Chapada do Juá.

6. Com o Município de Inhumas:

Começa no ponto de coordenadas 9.262,25 kmN / 225,80 kmE, numa estrada na Chapada do Juá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.264,15 kmN / 225,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.265,10 kmN / 225,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.269,00 kmN / 225,00 kmE.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V

- SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

- MI-1122 - 1973

Responsável Técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA/PR - 12.161-D

Fevereiro/2020





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

TERESINA
Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

O Município de São João da Canabrava, criado pela Lei nº 4.192, de 11/04/1988, está localizado na Microrregião de Picos. Possui uma área de 510,5km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Lagoa do Sítio e Pimenteiras; ao sul, os municípios de Bocaina e São José do Piauí; a leste, os municípios de Pimenteiras e São Luis do Piauí; e a oeste os municípios de São José do Piauí, Inhumas e Lagoa do Sítio.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São João da Canabrava:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São João da Canabrava e Lagoa do Sítio;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São João da Canabrava e Pimenteiras;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São João da Canabrava e São Luis do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São João da Canabrava e Bocaina;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São João da Canabrava e São José do Piauí;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São João da Canabrava e Inhumas;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de São João da Canabrava;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de São João da Canabrava;
- i) Lei de criação do Município de São João da Canabrava;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São João da Canabrava (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São João da Canabrava, visando à sua regularização com os Municípios de Lagoa do Sitio, Pimenteiras, São Luis do Piauí, Bocaina, São Jose do Piauí e Inhumas, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais*”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo “ Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE- PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de São João da Canabrava e os Municípios de Lagoa do Sítio, Pimenteiras, São Luis do Piauí, Bocaina, São José do Piauí e Inhumã;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Lagoa do Sítio, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Pimenteiras, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o Município de São Luis do Piauí, a localidade “Torrões”, hoje pertencente ao Município de São Luis do Piauí, passa a pertencer integralmente ao Município de São João da Canabrava e a localidade “Cadoz” hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava;
- IV. Com o município de Bocaina, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de São José do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VI. Com o município de Inhumã, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São João da Canabrava.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de São João da Canabrava atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de São João da Canabrava (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Teresina (PI), 25 de março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaías

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.192, de 11 de abril de 1988. **Criação do Município de São João da Canabrava.**

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de São João da Canabrava (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2007.

_____. **Memorial Descritivo do Município de São João da Canabrava (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2023.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

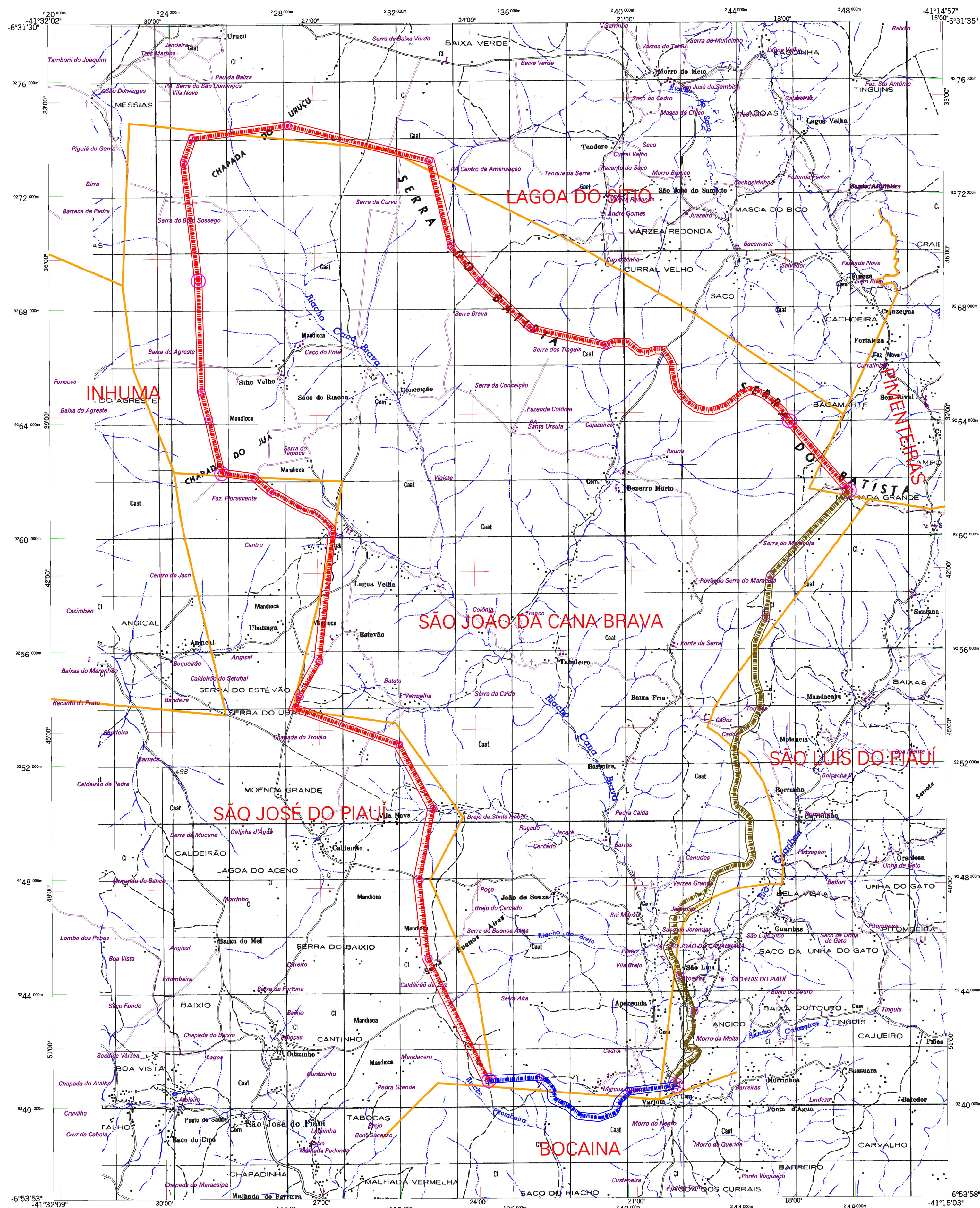
ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (PI)

1. Termo de Abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de São João da Canabrava
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São João da Canabrava e Lagoa do Sítio
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São João da Canabrava e Pimenteiras
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São João da Canabrava e São Luis do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São João da Canabrava e Bocaina
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São João da Canabrava e São José do Piauí
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São João da Canabrava e Inhuma
8. Memorial Descritivo do Território de São João da Canabrava
9. Mapa de Referência do Município de São João da Canabrava
10. Lei de Criação do município de São João da Canabrava
11. Ofício de CETE/Pi nº 135/2014, Teresina, 14 de Outubro de 2014
12. Ofício de CETE/Pi nº 136/2014, Teresina, 14 de Outubro de 2014



MAPA MUNICIPAL

São João da Canabrava-PI

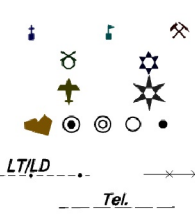
ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações
Igreja, Escola, Mina
Moinho de vento, Moinho de água
Campo de emergência, Farol
Localidades

Linha transmissora de energia, Cerca
Linha telefônica

Rodovias
auto-estrada
pavimentada
sem pavimentação
caminho carroçável
trilha, caminho e picada
prefeito de estrada: federal, estadual

Ferrovias
bitola larga
bitola estreita



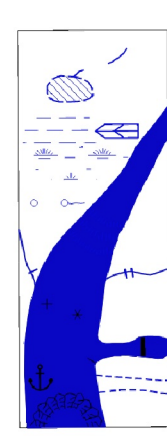
ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

Ponto trigonométrico, Referência de nível
Ponto astronômico, Ponto barométrico
Cota comprovada
Superfície deformada, Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

Curso d'água intermitente
Lago ou lagoa intermitente
Terreno sujeito a inundação, Salina
Brejo ou pântano
Poço (água), Nascente
Rápidos e cataratas grandes
Rápidos e cataratas
Rocha submersa e a descoberto
Molhe e represa: terra e alvenaria
Ancoradouro, Rio seco ou de aluvião
Recife rochoso

125 RNx 125
125 BX 125
125



Convenções Temáticas			
Limites: Distrital			
Sub-Distrital			
Setor Censitário			
Identificação			
Distrito	Sub-Distrito	Setor Rural	Setor Urbano

LIMITES

Internacional
Interestadual
Intermunicipal
áreas especiais

(aproximado)

Escala 1 : 100.000

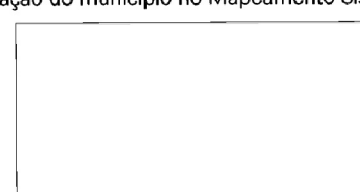
SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 39 WGr.
Acréscidas as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 69

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzidas pelo IBGE, DSE e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS AGRADECE a gentileza de comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.
AV. Brasil, 15 771 - Parada de Lucas
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-021
© IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
220985605		SÃO JOÃO DA CANABRAVA
PROJETO CETE / PI		
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI		
CONVENÇÕES TEMÁTICAS		
DIVISAS CENSO AGRO 2017		
DIVISAS PROPOSTAS		
DIVISAS EM PROCESSO		
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI Nº 696/17		
PONTO DE TRIUNÇÃO		
PONTO DE INFLEXÃO		

Localização do município no Mapeamento Sistemático



Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

COR MAGENTA
COR VERDE
Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
Lancamento aprox. sem comprovação cartográfica

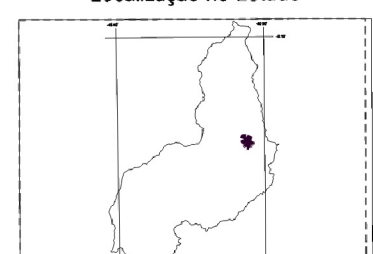
ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião:	SUDESTE PIAUIENSE
Microrregião:	PICOS
Altitude da Sede:	Área: 510,5 Km ²
COORDENADAS DA SEDE	
Latitude: -6,817	E: 241042
Longitude: -41,343	N: 9245849
	MC
	39

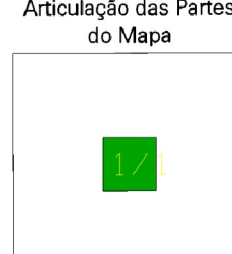
CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2007
EDIÇÃO	10-10-2007
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados

Localização no Estado



Articulação das Partes do Mapa



Supervisão: Geog. Marcos Pereira da Silva	CREA/DF Nº 23889/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão: Técnicos: Teog. Geoproc. Luana dos Santos Aires, e Teog. Geoproc. Geovana Machado Pereira.	Data: 30/05/2017 15/02/2019
Responsável Técnico: Engº Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues	CREA/PR Nº 12.161/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão: Técnicos: Ricardo Cymol Hamilton Fernandes / Nádia Amorim Jonathan Pereira / Ribamar Miranda / Hylana Lima	